



EMERON
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO
ESTADO DE RONDÔNIA - DESDE 1986
Conhecimento a Serviço da Cidadania

Diário da Justiça Eletrônico nº 41
Disponibilização: 01/03/2019
Publicação: 01/03/2019

ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA
Rua Tabajara, 834 - Bairro Olaria - CEP 76801-316 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br/

INSTRUÇÃO EMERON Nº 1/2019

*Dispõe sobre a institucionalização da “**Banda Agravo de Instrumento**” no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia e dá outras providências.*

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado nos termos do art. 196 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 003/2015-PR, que dispõe sobre o plano e a gestão da Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) 2015-2020, assumindo como macrodesafio a Promoção da Valorização e Humanização da Gestão de Pessoas no âmbito do PJRO;

CONSIDERANDO que a realização de atividades culturais, paralela às atividades profissionais, reflete positivamente no ambiente e nos resultados do trabalho;

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde e bem estar de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia do PJRO 2015/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar magistrados e servidores acerca da responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e a manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis;

CONSIDERANDO que a musicalidade proporciona estímulo à motivação, ao bem estar e ao desenvolvimento pessoal de seus componentes, bem como contribui para a sociabilidade e integração de servidores e magistrados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de institucionalizar as atividades de musicalidade através da Banda “Agravo de Instrumento”, constituída informalmente no ano de 2017;

CONSIDERANDO o Processo n. 0000218-71.2019.8.22.8700.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, a atividade de musicalidade, a ser desenvolvida pela Banda denominada “**Agravo de Instrumento**”, cuja composição, atribuições e deveres de seus integrantes observarão o disposto nesta Instrução.

Art. 2º A “**Banda Agravo de Instrumento**” será composta por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, ativos e inativos, seus dependentes e convidados.

Art. 3º As atividades de musicalidade têm como objetivo promover a integração e a humanização da gestão de pessoas no PJRO, bem como auxiliar na melhoria do clima e da cultura organizacional.

Art. 4º São finalidades da “**Banda Agravo de Instrumento**”:

- I) Realizar apresentações nos eventos socioculturais e nas cerimônias promovidas pelo Tribunal de Justiça, Escola da Magistratura e fóruns das comarcas da capital e do interior;
- II) Representar a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia em eventos musicais externos;
- III) Possibilitar o aprimoramento cultural dos músicos e do público;
- IV) Promover, por meio de linguagem artística musical, o bem-estar das pessoas.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Quanto à organização interna, a “Banda Agravo de Instrumento” será constituída de:

- I) Equipe Administrativa composta por:

a) Coordenador,

- b) 1º Secretário,
- c) 2º Secretário.

II) Equipe Técnica composta por:

- a) Maestro,
- b) Preparador Musical.

§ 1º As equipes serão constituídas por magistrados e servidores indicados pela Secretaria-Geral da Emeron.

§ 2º A Secretaria-Geral da Emeron deverá encaminhar à Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, até o mês de fevereiro de cada ano, o nome dos componentes da banda, com calendário anual de ensaios e apresentações para que possam ser liberados pela administração do Tribunal de Justiça a participarem da programação aprovada, quando no horário de serviço, dando-se ciência aos seus respectivos chefes imediatos.

§ 3º As solicitações para apresentação da Banda em eventos internos e externos deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria-Geral da Emeron, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento.

§ 4º As atividades dos componentes das Equipes da Banda se dará sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implicará, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICA

Art. 6º Compete à Equipe Administrativa:

I) Ao Coordenador:

- a) Coordenar, promover e supervisionar as atividades da "Banda Agravo de Instrumento", tomando as medidas necessárias à sua atuação;
- b) Indicar à Secretaria-Geral da Emeron, até 28 de fevereiro de cada ano, os eventos internos e externos, nos quais a Banda tenha interesse em participar;
- c) Viabilizar a participação da Banda em eventos institucionais internos e externos;
- d) Promover a articulação com outras instituições, visando à realização de intercâmbio relevantes à promoção e divulgação das atividades da Banda;
- e) Solicitar os materiais necessários à Banda, como vestimentas, instrumentos e outros.

II) Aos Secretários:

- a) Providenciar a documentação necessária para a liberação dos magistrados e servidores para as atividades de ensaios e apresentações da Banda, encaminhando à Secretaria-Geral da Emeron;
- b) Controlar as fichas de inscrição dos seus componentes, os termos de compromisso e a frequência;
- c) Enviar, mensalmente, o registro de frequência dos membros da Banda às suas respectivas chefias imediatas;
- d) Redigir as atas de reunião e as comunicações internas e externas da Banda;
- e) Comunicar por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, aos membros da Banda, bem como às suas respectivas chefias, sobre ensaios e apresentações internas e externas.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

I) Ao Maestro:

- a) Rege e conduzir as apresentações musicais dando unidade de sons instrumentais ou vocais;
- b) Dirigir os ensaios;
- c) Aprovar ou não o ingresso de novos membros, mediante teste de seleção musical;
- d) Estabelecer o repertório das músicas, as quais serão objeto de ensaio e apresentações, bem como os respectivos arranjos;
- e) Advertir e suspender, provisoriamente, ou providenciar, se necessário, a exclusão de componente da Banda por conduta inadequada, com garantia de ampla defesa do componente, com a devida análise do Coordenador;
- f) Acolher ou não justificativa em razão de falta a ensaios ou apresentações de componentes;
- g) Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

II) Ao Preparador Musical:

- a) Realizar teste de seleção para compor a Banda;
- b) Ministrar aulas de técnicas musicais;
- c) Auxiliar nos ensaios;
- d) Assumir o lugar do Maestro em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 8º O ingresso para participar da “Banda Agravo de Instrumento” será efetuado mediante preenchimento de ficha de inscrição e processo seletivo de avaliação das qualidades musicais e instrumentais do candidato.

Art. 9º A lista de candidatos aprovados será publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Parágrafo Único. A partir da publicação no DJE, os candidatos aprovados ficam liberados para participar da Banda, mediante autorização do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Após a publicação, os candidatos e sua chefia imediata deverão assinar o termo de compromisso.

Parágrafo Único. Caso discorde da liberação do servidor, a chefia imediata deverá encaminhar requerimento ao Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, com justificativa sobre a impossibilidade de liberar o servidor para os ensaios semanais, com duração de 2 horas e para as apresentações internas e externas.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS COMPONENTES DA BANDA

Art. 11. São deveres dos componentes:

- I) Participar, de forma ativa, dos ensaios e apresentações da Banda;
- II) Representar com dignidade a Instituição nas apresentações, trajando o vestuário previamente definido;
- III) Estudar o repertório a ser executado, de forma a assegurar a qualidade nos ensaios e apresentações;
- IV) Frequentar os ensaios e as apresentações da Banda, observando a disciplina estabelecida e zelando pelas vestimentas, instrumentos e outros cedidos pela Instituição.

Art. 12. O componente deverá ter uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos ensaios.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput implica advertência e a não participação em apresentações, devendo o setor de lotação do componente ser comunicado, e, em caso de reincidência, poderá ser desligado.

§ 2º Os casos de licenças e ou férias deverão ser comunicados pelo componente ao Coordenador da Banda.

Art. 13. A pontualidade deverá ser observada e, após 4 (quarto) atrasos de 15 (quinze) minutos, será computada uma falta ao componente;

Art. 14. O não comparecimento a qualquer atividade da Banda (ensaio e/ou apresentação) deverá ser justificado fundamentadamente pelo componente ao Coordenador, quando se tratar de assunto particular, ou por seu superior hierárquico, quando se tratar de imperiosa necessidade de serviço.

Parágrafo Único. Ficará impedido de participar de apresentação o componente que faltar aos ensaios preparatórios para evento específico, ou em caso de não atingir a frequência exigida no art. 12, no cômputo geral de encontros estabelecidos para a Banda durante o mês.

Art. 15. O componente desistente deverá manifestar por escrito ao Coordenador seu interesse em desligar-se da Banda, a fim de que seja providenciada a sua substituição e exclusão da portaria de divulgação de selecionados.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. As aulas e os ensaios serão desenvolvidos em 1 (um) encontro semanal, em horários a serem fixados pela Coordenação, nas dependências das unidades do PJRO.

Parágrafo Único. Os ensaios e as apresentações da Banda obedecerão à programação previamente estabelecida.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 17. A Banda terá identidade visual própria.

§ 1º A utilização de identidade visual pela Banda tem como objetivo o fortalecimento de sua imagem, bem como a unicidade na divulgação em peças e mídias publicitárias impressas, eletrônicas e audiovisuais.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Emeron propor a identidade visual da “Banda Agravo de Instrumento”.

Art. 18. A identidade visual deverá ser empregada em local visível e de fácil identificação, como:

- I) Nas peças e materiais destinados à publicidade;
- II) No material impresso e/ou audiovisual produzido para distribuição a público interno e externo;
- III) Em livros, manuais e demais publicações produzidas pelo Tribunal de Justiça ou Emeron;
- IV) Nos uniformes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 19. Havendo previsão e disponibilidade orçamentária, a Emeron poderá firmar contrato visando à prestação de serviços especializados necessários ao desenvolvimento das atividades da “Banda Agravo de Instrumento”.

Art. 20. A Emeron disponibilizará, dependendo de disponibilidade orçamentária de:

I) Uniformes aos integrantes da banda, sendo camiseta com as logomarcas da Banda, da Emeron e do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

II) Pastas catálogo;

III) Estante metálica (porta partitura);

IV) Materiais de divulgação.

Parágrafo Único. Ao se desligar, da Banda deverá devolver à Coordenação os materiais recebidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola da Magistratura - Emeron.

Art. 22. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Diretor (a) da Emeron**, em 28/02/2019, às 11:10, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1205063793781694265



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **1091140** e o código CRC **9ADC208D**.